LEI MUNICIPAL Nº 1.056, DE 4 DE SETEMBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 791, DE 29 DE MARÇO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, através deste Diploma legal, autorizado as seguintes modificações na Lei Municipal nº 791, de 29 de março de 1996, que trata da criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

"Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em;

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o dispositivo previsto no Inciso I do Art. 15º da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII – pagamento de recursos humanos na área de Assistência Social para atendimento da Rede Prestadora de Serviços na área de Assistência Social."

Art. 2º - Ficam integralmente mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 789, de 29 de março de 1996 e não contempladas nas modificações da presente Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Claraval, em 4 de setembro de 2006.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

LAÉRCIO do Carmo Giglio
Chefe de Gabinete